SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULAS da Reunião Ordinária n° 339

Tipo: Videoconferência.
Data: 25 de agosto de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h00.

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	**Abertura**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **339** às 15h10min., após comprovação do quórum regimental, participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim,** Eng. Mec. **Amauri de Almeida Cavalcante** e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletricista **Antônio da Cunha Cavalcanti.** **-Apoio Técnico e Administrativo:** (TI do Crea/PB), **Adriano Makel,** o (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Valdir Oliveira**), (Gerente da ATEC, **Antônio Cesar**, Gerente da Fiscalização: **Raimundo Nonato**
2.0	**Discussão/Aprovação de Atas**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula **Nº 338** de (12.07.2023) – Sessão Ordinária **- (Proc. 1181009/2023)** que foi apreciada e aprovada por unanimidade.
3.0	**Informes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-O Coordenador dar informações sobre o Manual de Fiscalização e sugere que o mesmo seja apreciado e votado na reunião do mês de setembro de 2023. -Informa também que a Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos e Engenheiros Industriais foi registrada na Comissão do Terço do Crea-PB. A ABMEC Sessão Paraíba, faz parte do Sistema Crea/Confea.
4.0	**Expedientes**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**-Procede com a leitura do expediente para conhecimento, qual seja:** - OFÍCIO CIRCULAR Nº 76-2023 - CONFEA. "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de paleontólogo e dá outras providências.".
5.0	**Ordem do Dia**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.1 - Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:** - Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – (Atendimento ao Inciso I do Art.61 do Regimento Interno do Crea/PB). O referido processo ficou para se fazer os ajustes posteriormente para poder ser pautada e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			apreciada. **PENDENTE**
		Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva	**5.2 - 1179888/2023 – APS Soluções e Equipamentos de Proteção Individual Ltda**; **Assunto**: *Auto de Infração (500035003/2023) – Sem Defesa/Com Regularização* - **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 21/06/2023 contra a Pessoa Jurídica, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, Registrada no Crea/PB, mas sem Profissional Habilitado como Responsável Técnico no Quadro da Empresa, na Modalidade de Engenharia Mecânica, conforme Protocolo 1176332/2023, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei".; considerando que foram lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 30/06/2023; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 30/06/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel ; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que a Empresa eliminou o fato gerador através da Inclusão do Responsável Técnico, conforme Protocolo 1180841/2023; considerando que o(a) autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva	**5.3 – 1180414/2023 - E. Pascoal Com., Serv. e Assist. Téc. em Maq. Ind. Ltda** (Tecnobombas). **Assunto: (***Auto de Infração 500033495/2023) – Sem Defesa/Sem Regularização* - **Relator**: *José*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva	*Ariosvaldo Alves da Silva,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 21/06/2023 contra a Pessoa Jurídica, por infração ao art. ao do artigo 58º da Lei 5.194/66 Falta de Visto de Pessoa Jurídica, referente a Prestação de Serviço de Manutenção de Bombas de Combustível no Posto Aguinaldo Gomes de Sousa Filho-ME (Posto Expresso II), no Município de Pilar/PB, conforme Boletim de Serviço e Manutenção Nº 2420, e; considerando que tal fato constitui infração ao do artigo 58º da Lei 5.194/66; considerando que em 14/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que o interessado não regularizou o Fato Gerador; considerando que consta nos autos do processo o parecer da ATEC datado de 22 de junho de 2023, opinando pela manutenção do auto de infração; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em análise o processo verifica-se que a firma autuada é *REINCIDENTE*, constando contra a mesma o Auto de Infração nº 500020823/2020; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao do artigo 58º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral	**5.3 - 1178182/2023 – Forte Mix Comércio e Serviços do Brasil Ltda - ME. Assunto**: *Auto de*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Rolim **Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim** **Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim**	*Infração (500029131/2023) – Sem Defesa/Sem Regularização* - **Relator**: *Ieure Amaral Roli.* **OBS: O REFERIDO PROCESSO SERÁ APRECIADO E VOTADO NA REUNIÃO DE SETEMBRO.** **5.4 - 1180396/2023 – Itamar Santos Barros-ME - (Eletromac)**; **Assunto**: *Auto de Infração (500033461/2023 – Sem Defesa/Sem Regularização).* **Relator**: *Ieure Amaral Rolim.* **OBS: O REFERIDO PROCESSO SERÁ APRECIADO E VOTADO NA REUNIÃO DE SETEMBRO.** **5.5 - 1162768/2022 - Bruno Cicciu**; **Assunto**: *Solicitação de Registro Profissional Estrangeiro* - **Relator**: *Ieure Amaral Rolim*. **PROCESSO EM DILIGÊNCIA.**
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.6 - 1179693/2023 – Tech Elevadores Serviços de Manutenção de Elevadores Ltda. Assunto:** *Auto de Infração (500023184/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante*, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 27/06/2023 contra a Pessoa Jurídica TECH ELEVADORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, conforme seus Objetivos Sociais Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes), Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador para atender a Comunidade Católica Fanuel, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 27/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.7 - 1181496/2023 – Edgar Glaydson Santos de Lima. Assunto:** *Auto de Infração (500029074/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado em 07/06/2023 contra a Pessoa Física EDGAR GLAYDSON SANTOS DE LIMA, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por Exercício Ilegal por Pessoa Física, de Execução dos Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado nos Canteiros de Obras, Repúblicas e Alojamentos da Empresa Alya Construtora S/A, e; **considerando** que tal fato constitui infração a infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "*"Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais.*"; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 27/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.8 - 1180393/2023 - José de Arimatea de Carvalho Lima. Assunto:** *Auto de Infração (500033459/2023 - Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, lavrado 12/06/2023 contra a Pessoa Jurídica JOSÉ DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, falta de ART do Serviço de Manutenção de Bomba de Combustível, conforme Boletim de Serviço Nº 5039, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 14/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) é *REINCIDENTE*; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Júlio Saraiva Torres Filho	**5.9 – 1135690/2021 - Francisco Soares Másculo - Assunto:** Anotação de ART à Posteriori. ***Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata solicitação de Anotação de ART à Posteriori, , com atribuições dispostas pelo artigo 1º da Resolução 288/73 do Confea, referente a anotação da Proposta de um Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho da Guararapes Confecções S.A., em Forlaleza/CE, contudo, se faz necessário apresentar Contrato da Prestação de Serviços entre as partes, sendo Guararapes Confecções S/A e a Pessoa Jurídica Romero Cardoso Oliveira indicando explicitamente o período da Obra; **considerando** os dispositivos da Res. 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que em análise a documentação constante nos autos do processo, foi solicitado ao interessado informações e documentos complementares para deferimento do pedido, conforme descrito a seguir: **1)** Foi inserido nos autos pelo interessado a "proposta de laudo ergonômico dos postos de trabalho da Guararapes Confecções S/A – Natal", contudo, se faz necessário apresentar contrato da prestação de serviços entre as partes, sendo Guararapes Confecções S/A e a Pessoa Jurídica Romero Cardoso Oliveira indicando explicitamente o período da obra; **2)** Apresentar as ordens de serviços se houver, assim como relatório com algumas fotos, a fim de evidenciar a realização dos serviços; **3)** Apresentar o Termo de Recebimento por parte do tomador referente ao serviço prestado, indicando explicitamente o período da obra, comprovando que o contrato foi devidamente concluído e encerrado; **4)** Apresentar justificativa à parte, do não recolhimento da ART na época devida; **5)** Na ART Rascunho, o campo 3, dados da obra/serviço, deve ter o endereço alterado, para o endereço da Guararapes Confecções S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52, em conformidade com o cartão do CNPJ da empresa tomadora do serviço, não podendo ser o mesmo endereço da empresa prestadora (Romero Cardoso Oliveira CNPJ, nº 19.575.673/0001-06); **considerando** que o interessado não atendeu e não apresentou os documentos e questionamentos necessários ao deferimento do pleito até a presente data;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Júlio Saraiva Torres Filho **Relator Júlio Saraiva Torres Filho**	**considerando** que foi anexado ao processo, dentre outros, documento que comprova a participação do requerente na elaboração do serviço em questão e apresenta parecer favorável pelo **INDEFERIMENTO** do processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.10 – 1135739/2021 - Francisco Soares Másculo - Assunto:** Anotação de ART à Posteriori. ***Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata solicitação de Anotação de ART à Posteriori, com atribuições dispostas pelo artigo 1º da Resolução 288/73 do Confea, referente a anotação da Proposta de um Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho da Guararapes Confecções S.A., em Natal/RN; **considerando** os dispositivos da Res. 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que em análise a documentação constante nos autos do processo, foi solicitado ao interessado informações e documentos complementares para deferimento do pedido, conforme descrito a seguir: **1)** Foi inserido nos autos pelo interessado a "proposta de laudo ergonômico dos postos de trabalho da Guararapes Confecções S/A – Natal", contudo, se faz necessário apresentar contrato da prestação de serviços entre as partes, sendo Guararapes Confecções S/A e a Pessoa Jurídica Romero Cardoso Oliveira indicando explicitamente o período da obra; **2)** Apresentar as ordens de serviços se houver, assim como relatório com algumas fotos, a fim de evidenciar a realização dos serviços; **3)** Apresentar o Termo de Recebimento por parte do tomador referente ao serviço prestado, indicando explicitamente o período da obra, comprovando que o contrato foi devidamente concluído e encerrado; **4)** Apresentar justificativa à parte, do não recolhimento da ART na época devida; **5)** Na ART Rascunho, o campo 3, dados da obra/serviço, deve ter o endereço alterado, para o endereço da Guararapes Confecções S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52, em conformidade com o cartão do CNPJ da empresa tomadora do serviço, não podendo ser o mesmo endereço da empresa

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Júlio Saraiva Torres Filho	prestadora (Romero Cardoso Oliveira CNPJ, nº 19.575.673/0001-06); **considerando** que o interessado não atendeu e não apresentou os documentos e questionamentos necessários ao deferimento do pleito até a presente data; **considerando** que foi anexado ao processo, dentre outros, documento que comprova a participação do requerente na elaboração do serviço em questão e apresenta parecer favorável pelo **INDEFERIMENTO** do processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Júlio Saraiva Torres Filho	**5.11 - 1164404/2022 – Marcello Cardoso de Carvalho.** ***Relator****: Júlio Saraiva Torres Filho* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata solicitação de Anotação de ART à Posteriori, em que o Eng. Mecânico **Marcello Cardoso de Carvalho,** Crea-SP nº 2608677711, com atribuições iniciais dispostas pelo Art. 12 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que os dispositivos da Res. 1050/13, do Confea, que dispõe sobre os serviços da Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que consta nos autos do processo a ART Provisória a Posteriori nº PB20220476966, referente aos serviços de Consultoria especializada para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico em obras do projeto de integração do Rio São Francisco, com Bacias hidrográficas do Nordeste setentrional, Trecho V, CFE, com atividades conforme descritas no Contrato e com atuação como Engenheiro Mecânico responsável para supervisão em campo de grupos de motobombas, equipamentos hidromecânicos (grades, comportas e sistema de acionamento, condutos, válvulas) e de movimentação de carga (ponte rolante, pórtico rolante) e sistemas auxiliares mecânicos; **considerando** que o serviço citado é objeto de contrato firmado entre a Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; **considerando** que foram anexados ao processo, dentre outros documentos, atestado fornecido pelo **Ministério da Integração Nacional**, proprietária da obra, atestando que o requerente foi de fato o responsável pela execução dos serviços em questão; **considerando** que o Engenheiro Mecânico **Marcello Cardoso de Carvalho**, Crea era funcionário

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Júlio Saraiva Torres Filho	contratado da empresa **Magna Engenharia Ltda** na época do contrato entre a empresa Magna Engenharia Ltda e o Ministério da Integração Nacional.; **considerando** que consta no processo parecer da ATEC datado de 28 de julho de 2023, recomendando o deferimento da solicitação do profissional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da Anotação de Responsabilidade Técnica a Posteriori, conforme ART nº PB20220476966. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS -** (Decisão nº 66/2023) – (29 Processos) **6.1 - Análise/Revisão de Atribuição: Proc**. 1174972/2023 - Flavia Brandão Ramalho de Brito - (Engª. de Produção). **6.2 – Registro Profissional Proc**. 1151127/2022 - Sherla Shauane Teixeira do Nascimento - (Engª de Produção); **Proc**. 1180745/2023 - Jéssica Silva Ramalho – (Engª de Petróleo); **Proc**. 1179502/2023 - Micherlon Vieira de Carvalho Vale – (Eng. Mecânico); **Proc**. 1179577/2023 - Poliana Pinheiro da Silva – (Engª. Química); **Proc**. 1179545/2023 - Bernardo Nóbrega Ernesto do Rêgo - (Eng. de Produção); **Proc**. 1181615/2023 - Priscila Ribeiro Pinto Guilhen – (Engª. de Alimentos); **Proc**. 1181618/2023 - Rivaildo Miranda de Andrade - (Eng. de Materiais); **Proc**. 1181254/2023 - Fabiano Franklin de Asevedo – (Eng. de Produção); **Proc**.1181676/2023 – Arthur Luiz Oliveira Fernandes de Sousa - (Eng. Mecânico); **Proc**.1182426/2023 - Ártemas Gouveia Xavier – (Eng. de Produção - Mecânica); **Proc**.1182001/2023 - Antonio Ananias de Sousa Neto – (Eng. Mecânico). **6.3 - Interrupção de Registro Profissional: Proc**. 1180635/2023 - João Batista Filho - (Eng. Mecânico); **Proc**. 1181290/2023 - Livia Maria Sousa Silva – (Engª. de Alimentos); **Proc**. 1181306/2023 - Ithyara Dheylle Machado de Medeiros - (Engª Mecânica); **Proc**. 1120552/2019 - Anderson Steyner Rozendo - (Eng. Bioquímico); **Proc**. 1097474/2019 - Leidiana Elias Xavier - (Engª. de Alimentos); **Proc**. 1176845/2023 - Severino Junior Gomes de Lima - (Eng. Mecânico). **6.4 - Reativação do Registro Profissional: Proc**. 1182129/2023 – Fabiano Dias de Oliveira - (Eng. Mecânico). **6.5 – Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Proc.** 1180742/2023 - Giro Engenharia Serviços de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	Manutenção e Instalação Ltda**.. 6.7 - Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1180156/2023 - Concept On Construção Serviços e Locações Eireli; **Proc**. 1177540/2023 - Jessyca Mendonça Oliveira Aquino de Carvalho Engenharia Ltda; **Proc**. 1178203/2023 - R. Fieni Engenharia Ltda; **Proc**. 1177837/2023 - Amplitude Montagens Industriais Ltda-ME; **Proc**. 1177896/2023 - Same Ship Engenharia Ltda; **Proc**. 1178404/2023 - Bélier Soluções Hidromecânicas Limitada**; Proc**. 1179733/2023 - MED e Serviços Ltda-ME; **Proc**. 1180748/2023 - Onet Engenharia e Manutenção Ltda; **Proc**. 1182050/2023 - Luiz Aparecido Azevedo de Lima - ME.
7.0	**Interesses Gerais**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-NÃO HOUVE INTERESSES GERAIS.
8.0	**Encerramento**	Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	-Encerra a Sessão às 16h00, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

CONSELHEIROS TITULARES
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva - **Coordenador**
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho– **Coordenador Adjunto**
CONSELHEIROS SUPLENTES
Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira
Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa
(VAGA BLOQUEADA)
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00